

LEI Nº 136/90

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS ESPORTES-CME

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Esportes, deste Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Esportes será constituído de 10 (dez) membros, sendo 01 (um) indicado pelo Legislativo Municipal, outro pelo Executivo e os 08 (oito) demais membros escolhidos dentro da Comunidade Desportiva Mateense, com representante de cada categoria abaixo relacionada:

- I - Futebol de salão;
- II - Futebol de campo;
- III - Volley-ball, tênis;
- IV - Atletismo, Halterofilismo;
- V - Ciclismo, motociclismo e automobilismo;
- VI - Natação, surf, mary boarg;
- VII - Basquete-ball, handeball; e
- VIII - Ginástica, caratê, capoeira e judô.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Esportes terá a função normativa de elaborar a política desportiva do Município, fiscalizando e promovendo todas as atividades em nossa Cidade.

Art. 4º - Ficará sob a responsabilidade do Conselho dos Esportes, o Ginásio de Esportes Municipal "Antonio Hourí", e cabendo a este toda e qualquer responsabilidade na reforma e ampliações deste que conte com prévia anuência do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser feita será considerado Patrimônio Público Municipal não tendo o referido Conselho poder de alienar o Patrimônio que ora lhe está sendo entregue.

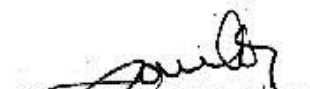
Art. 6º - As categorias desportivas Municipais deverão indicar os nomes dos membros para apreciação do Prefeito Municipal e após esta anuência exercerá seu mandato por 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes criarão seu Regimento Interno e analisarão dentro da Legislação Esportiva todas as penalidades que o clube ou atleta possam sofrer, sendo neste caso a instância maior no Município com poder de decisão.

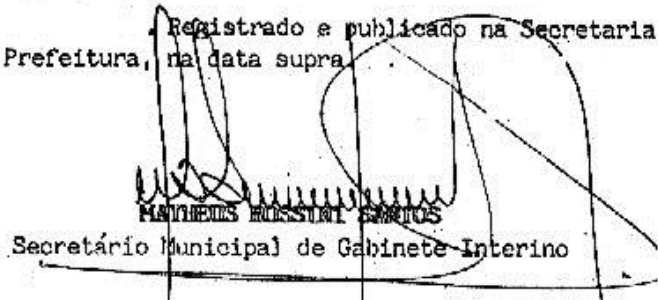
continuação da Lei nº 136/90.....

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa (1990).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MANOEL RUYSSAI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete Interino